

MENSAGEM N.º 245, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, ao acurado exame dos excelentíssimos Senhores Vereadores dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que reedita o programa de pagamento incentivado de débitos tributários com a Fazenda Pública, denominado “‘Unaí em Dia’”.
2. Em tempos de crises de proporção mundial – a exemplo do colapso grego e seus reflexos na Zona do Euro e nas demais economias globais, bem como da crise imobiliária americana –, as dificuldades financeiras atingem a todos; de um lado, grande parte dos contribuintes não consegue mais honrar seus compromissos em dia, em decorrência dos agravantes dali advindos, como desemprego, excessivo aumento do preço de produtos e serviços etc; de outro lado, o Estado passa, em consequência, a sofrer considerável redução em sua arrecadação tributária.
3. Urge, pois, buscar soluções para amenizar esse quadro gravoso. Diante dessa situação, julgamos oportuna e imprescindível a reedição do programa “‘Unaí em Dia’”, instituído no início de 2005 e reeditado, num primeiro momento, em 2009, e que, naquelas ocasiões, contribuiu sensivelmente para o equilíbrio econômico-financeiro do Município, bem assim para que os contribuintes pudessem “limpar o nome” e obterem a respectiva certidão negativo local.
4. A exemplo do que afirmamos na mensagem que encaminhou o projeto que instituiu o programa “‘Unaí em Dia’”, em 2005 e na que propôs a reedição inicial em 2009, há de ressaltar-se que a matéria em questão, ora submetida, está em plena conformação com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois facultará a anistia de multas e juros incidentes sobre o valor do principal, mantendo a correção monetária com base no índice oficial adotado pelo Município.
5. Por outro lado, não há que se falar em impacto sobre a receita do município orçamentariamente projetada, posto que o projeto de lei sob enfoque tem o escopo de buscar créditos de difícil recuperação que, sem um programa específico como o constante do propositivo de lei em mote, não ingressariam nos cofres públicos. O projeto não possui, portanto, qualquer impacto negativo sobre a receita que compõe o Tesouro Municipal; ao reverso, o seu impacto é essencialmente positivo, ao ensejar o ingresso de recursos no erário.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR HERMES MARTINS SOUTO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 245, de 31/10/2011)

6. Idêntica medida tem sido adotada em diversas municipalidades e estados brasileiros, inclusive pelo Governo Federal, por meio da Receita Federal do Brasil, que tem implementado programa de anistia a contribuintes, tendo o perdão alcançado, em certos casos, a totalidade do débito.

7. Por outro lado, importa consignar que esta Administração tem prestigiado quem paga em dia os seus tributos, a exemplo da concessão, neste ano, de desconto de 20% (vinte por cento) àqueles contribuintes que quitaram o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e a Taxa de Coleta de Lixo até a data do respectivo vencimento.

8. Uma outra medida nesse sentido – que infelizmente não foi aprovada por essa Casa de Leis – diz respeito à instituição do Programa Nota Fiscal Unaiense – PNFU –, consistente na possibilidade de se conferir desconto ao contribuinte que apresentar documento fiscal a ser exigido de estabelecimento empresarial contendo o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ. Igualmente, quedou-se rejeitada, no mesmo projeto, a formação do Cadastro Positivo de Contribuintes – CPC – com o objetivo de beneficiar e premiar os contribuintes que pagarem rigorosamente em dia o imposto mediante concessão de desconto ou outro tipo de benefício.

9. A presente mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01, consubstanciado na cópia integral e autêntica do Processo Administrativo n.º 16344-027/2011 (20 páginas), incluída a estimativa de impacto orçamentário e financeiro em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Documento 02: Declaração de Ordenador de Despesas n.º 19, de 31 de outubro de 2011 (1 página), nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

10. São essas, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o supramencionado projeto de lei à apreciação legiferante, solicitando que sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 3 da Mensagem n.º 245, de 31/10/2011)

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos